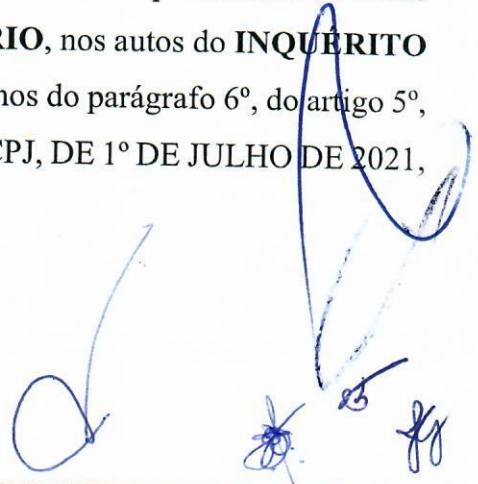


TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 14.0311.0000055/2024-0

Objeto: Apurar eventual ilegalidade na execução das obras de reforma e revitalização da “Praça João Mariano de Freitas”, conhecida como “Praça do Jacaré”, e a instituição da política pública de arborização da área central da cidade de Jales.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo de Jales, Dr. **EDUARDO HIROSHI SHINTANI** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE JALES**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, acompanhado do Procurador Geral do Município de Jales Dr. **BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO**, da Sra. **SANDRA DE LIMA GIGANTE**, Secretária Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Jales, e do Sr. **JOÃO GABRIEL SEGANTINE**, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n.º**, com base nos elementos coligidos, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e da **RESOLUÇÃO nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021**, e demais normas correlatas:



CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorgou ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros **interesses difusos e coletivos**; de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, e Lei Complementar n.º. 75/93, artigos 5º, incisos I, b; 11, d; III, c e d, e Lei Complementar Estadual n.º. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII;

CONSIDERANDO que “*a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*” (**artigo 182 da Constituição**);

CONSIDERANDO que as áreas verdes no Município exercem relevantes funções ecológicas e sociais, tais como manutenção do microclima, da fauna, eliminação de materiais particulados e gasosos, conforto térmico e sonoro, integração da comunidade, preservação e permeabilidade do solo, proteção dos recursos hídricos, manutenção da qualidade de vida dos munícipes, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei 10.257, de 10 de julho de 2.001, no seu artigo 2º, inciso XIII, traça como diretriz a “*audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população*”;

CONSIDERANDO que a LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 15 DE MARÇO DE 2012, que instituiu o Plano Diretor Ambiental de Jales estabelece como diretrizes (artigo 11): “II – proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana; XI – implantar projeto de arborização apropriada em ruas, espaços estratégicos e principais acessos à sede do Município e Distritos”; e como objetivos gerais da política de qualificação da paisagem urbana, áreas públicas e patrimônio ambiental (artigo 39): “V - evitar a poluição visual e a degradação ambiental da paisagem urbana e espaços públicos por determinadas ações antrópicas, que acarretam impacto negativo na sua qualidade”;

CONSIDERANDO que o artigo 141 e incisos I, II e parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Jales/SP, dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE que deverá aprovar ou vetar qualquer projeto público que implique em impacto ambiental, inclusive por meio de referendo;

CONSIDERANDO que nos casos de corte da vegetação em área urbana há perda ambiental significativa, isso porque a recomposição ambiental irá ocorrer ao longo de um determinado período de tempo necessário para o crescimento vegetativo e dependerá principalmente do Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP que a espécie a ser suprimida apresenta;

CONSIDERANDO a premente necessidade de arborização da zona urbana central da cidade de Jales para o combate das “ilhas de calor” e a melhora do conforto térmico local, especialmente diante das altas temperaturas comumente registradas nesta região do Estado.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 5.509, de 08 de fevereiro de 2023, que disciplina a proteção, a supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de Jales:

Diante de tais fatos, celebram acordo, firmando o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1 – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES reconhece a necessidade de adequação de sua conduta aos ditames da Lei nº 5.509, de 08 de fevereiro de 2023, que disciplina a proteção, a supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de Jales, bem como a necessidade de compensação ambiental para a hipótese de supressão de indivíduos arbóreos, mediante o replantio no mesmo local acrescido da elaboração e execução de PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE;

2 – Desse modo, o **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES**, na execução da reforma da “Praça João Mariano de Freitas”, conhecida como “Praça do Jacaré”, assume **obrigação de fazer** nos seguintes termos:

2.1 – promover exclusivamente a **REMOÇÃO/CORTE** das espécies condenadas sob o aspecto fitossanitário, mediante a elaboração de laudo técnico individualizado, subscrito por profissional habilitado, com termo de

responsabilidade, instruído ainda com imagens (fotos/vídeo) do comprometimento definitivo da espécie por ocasião da remoção;

2.2 – promover o **TRANSPLANTE** dos indivíduos arbóreos nativos com boas condições fitossanitárias para outra área urbana central da cidade de Jales, utilizando-se das boas técnicas de manejo e de tutoramento da árvore após o replantio até a consolidação do procedimento. No caso de morte do indivíduo arbóreo, proceder à compensação tratada no item seguinte;

2.3 – no caso de **REMOÇÃO/CORTE** e **MORTE NO TRANSPLANTE** promover a **COMPENSAÇÃO** mediante o plantio de mudas de espécies nativas no **local da intervenção** e na **área central da cidade de Jales**, na proporção de **15:1 (para cada espécie nativa)** e **10:1 (para cada espécie exótica)**;

2.4 – a compensação referida no item 2.3, deverá se dar mediante a elaboração de **PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE** embasado em prévio estudo urbanístico e ambiental que deverá levar em conta os aspectos funcional/urbanístico/ambiental para o plantio em área central;

2.5 – o **PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE** deverá ser elaborado no **prazo de 180 dias**, contando com ampla participação popular, mediante divulgação na imprensa escrita, falada e mídias sociais e realização de audiências públicas, bem como garantia de participação do Poder Legislativo de Jales, da Associação Comercial de Jales, do CREA/SP (escritório Jales), sem prejuízo de outras entidades interessadas. Outrossim, o projeto deverá contar com

cronograma de execução do plantio, tratos culturais, substituição de mudas mortas ou com pouco desenvolvimento, até a efetiva estabilização da espécie;

2.6 – o PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE deverá ser executado, na sua **fase de implantação/plantio**, no **prazo de 180 dias**, contados da sua aprovação nestes autos;

3 – após o procedimento de REMOÇÃO/CORTE ou TRANSPLANTE, o **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES** assume a **obrigação de fazer** consistente no encaminhamento do laudo técnico individualizado no **prazo de 30 dias**. Outrossim, o **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES** assume a **obrigação de fazer** consistente no encaminhamento de **relatórios técnicos trimestrais** referentes às fases de elaboração, discussão e execução do **PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE**;

4 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser devidamente atualizada, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor. A multa em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverá ser depositada na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após a sua atualização monetária, que terá por termo inicial esta data e por termo final a data do efetivo pagamento;

5 – A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o **COMPROMISSÁRIO** com o pactuado neste ato;

6 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

7 – No prazo de 15 dias, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jales, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);

8 – O Exmo. Prefeito Municipal **LUIS HENRIQUE MOREIRA** assume a **obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC;

9 – Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Art. 84, § 3º, da Resolução 1342/2021 - CPJ.

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

Jales, data da assinatura



EDUARDO HIROSHI SHINTANI

Promotor de Justiça



LUIS HENRIQUE MOREIRA

Prefeito Municipal de Jales



BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO

OAB/SP 238.948

Procurador Geral do Município



SANDRA DE LIMA GIGANTE

Secretária Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de
Jales



JOÃO GABRIEL SEGANTINE

Diretor do Departamento de Meio Ambiente